CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO BRUSQUE 2020/2021

SINDUSCON - SINDICATO NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ E NOVA TRENTO, E

SINTRICOMB – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, BOTUVERÁ, GUABIRUBA, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO, SÃO JOÃO BATISTA E CANELINHA, MAJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUIA.

O SINDICATO NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, E NOVA TRENTO de um lado, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO, SÃO JOÃO BATISTA, CANELINHA, MAJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUIA**, representados por seus Presidentes, na conformidade do deliberado por suas Assembleias Gerais Extraordinárias, celebram uma Convenção Coletiva de Trabalho, para que seus dispositivos disciplinem os contratos individuais de trabalho vigentes e por serem firmados, naquilo que lhes forem aplicáveis cujas disposições são as seguintes:

1 – DATA BASE

As partes convenientes registram que este é o 29º (vigésimo nono) pacto do gênero deliberam, de comum acordo, manter o dia 1º de maio, como data base, fixando tal data para servir como base de início da vigência desta e de futuras convenções coletivas.

2 – PISOS SALARIAIS

Convencionam as partes a fixação de um piso salarial que será o **PISO PROFISSIONAL MÍNIMO** para os empregados abrangidos por esta Convenção, nas importâncias abaixo especificadas:

Mestres:

Esta categoria abrange os mestres ou o equivalente, com o piso mínimo de **R$ R$ 2.173,30** (dois mil cento e setenta reais e trinta centavos) ou R$ 9,87 p/h (nove reais e oitenta e sete centavos) por hora, a partir de 1 º de agosto de 2020.

Profissional:

Nesta categoria considerando o pedreiro, carpinteiro, armador, eletricista, pintor, serrador, marceneiro, operador de máquinas, pesadas e leves de estrada, canais, etc. (conforme estatuto do Sindicato Profissional). Com o piso mínimo de **R$ 1.826,19** (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezenove centavos) mensal ou R$ 8,30 (oito reais e trinta centavos), por hora, a partir de 1º de agosto de 2020.

Meio Oficial:

Considerando-se nesta categoria os trabalhadores da construção e do mobiliário que tenham conhecimento da função, com o piso mínimo de **R$ 1.575,90** (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) ou R$ 7,15 (sete reais e quinze centavos) por hora, partir de 1º de agosto de 2020.

Servente:

Todos os serventes da categoria receberão o salário mensal de **R$ 1.467,75** (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) mensal ou R$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) por hora, a partir de 1º de agosto de 2020.

3 – REPOSIÇÃO SALARIAL

Todos os salários dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que possuem salários acima do piso da categoria estipulado acima receberão aumento real de salário de 2,45 % (dois vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o salário de agosto de 2020.

Parágrafo Primeiro – Os contratos em vigor posteriores a 01 de maio de 2019 serão corrigidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período de 01/05/2019 a 30/04/2020. Todas as rescisões que ocorrerem após esta data serão corrigidos com a inflação (INPC) anterior a mesma.

Parágrafo Segundo – As empresas que concederam antecipações salariais prevista na Convenção anterior ou antecipações espontâneas devidamente comunicadas ao Sindicato Profissional no mês da antecipação, no período de 01/04/2019 a 30/04/2020, poderão deduzi-las dos reajustes ora determinados.

Parágrafo Terceiro – Após o cumprimento da presente cláusula recebem as Empresas da Categoria Econômica plena e geral quitação de toda e qualquer perda salarial verificada no período de 01 maio 2019 a 30 de abril 2020.

Parágrafo Quarto – Toda empresa que conceder antecipação salarial a seus funcionários, só poderá fazê-lo, num índice igual para todos, também só poderá compensar se comunicar por escrito no mês da antecipação, ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto – Comprometem-se as partes a mensalmente se reunirem para tratativas concernentes às eventuais perdas salariais futuras e demais assuntos de interesse da categoria.

4 – SUBSÍDIO CÔNJUGE:
As empresas concederão uma vantagem extra salarial mensal denominada subsídio CÔNJUGE, no valor equivalente a R$ 86,52 (oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) por empregado casado, ou que comprovadamente viva em união estável de fato, desde que o empregado não tenha durante o mês nenhuma falta ao serviço, exceto as justificadas conforme lei, inclusive no décimo terceiro salário.

5 – ABONO PONTUALIDADE
As empresas concederão mensalmente aos empregados que não tiverem durante o mês nenhuma falta no serviço, bem com não cheguem atrasados ao serviço, exceto as justificadas, a título de abono pontualidade e ou prêmio frequência à importância de R$ 47,89 (quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) por mês, inclusive no décimo terceiro salário.

6 – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE NO AMBIENTE DE TRABALHO – SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.
Fica autorizado através desta Convenção Coletiva de Trabalho, o funcionamento do SESMT Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, que será administrado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque – SINTRICOMB, segundo legislação específica, bem como, normas previstas em regulamento próprio, as quais serão aprovadas tanto pelo Sindicato Patronal quanto Laboral, tendo como principal objetivo priorizar a segurança, saúde e higiene no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços fornecidos pelo SESMT será disponibilizada de forma facultativa para as empresas do segmento, que poderão optar ou não por sua contratação, a qual, se solicitada, será efetivada através de contrato individual, seguindo as normas aprovadas no regulamento próprio do SESMT.

Parágrafo Segundo– O SESMT é constituído pelas entidades de classe como uma forma de disseminar e facilitar o acesso das empresas ligadas ao segmento da construção e do mobiliário de Brusque, a serviços técnicos e específicos relacionados à segurança, saúde e higiene no ambiente de trabalho, cuja inobservância é latente na região, em especial nos setores da indústria da construção civil e do mobiliário, que apresentam atividades laborais com níveis de risco acentuados.

7 – MENSALIDADE SINDICAL

Fica convencionado que o vencimento do depósito das guias de recolhimento de mensalidades de associados será no décimo dia de cada mês subsequente ao vencimento. As mesmas serão fornecidas pelo Sindicato Profissional (Conforme Artigo 545 da CLT). A partir de agosto de 2020 o valor será reajustado, conforme aumento concedido à categoria decidido em assembleia dos trabalhadores, inclusive no décimo terceiro salário, devendo tal valor ser descontado diretamente da folha de pagamento de cada trabalhador, como sempre ocorreu e repassado ao sindicato posteriormente.

Parágrafo Primeiro: O valor da mensalidade a partir de 1º de agosto de 2020 é de R$ 81,00 (oitenta e um reais) por mês.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da mensalidade, a qual deverá ser apresentada individualmente na sede do Sintricomb.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da referida mensalidade, deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, sendo que o não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia. Em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

8 – DA ADEQUAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO IMPOSTA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Ficam as empresas vinculadas a categoria profissional, obrigadas a respeitarem as normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo lícito ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque – SINTRICOMB, promover treinamento nas empresas da categoria, a fim de constatar a observância das Normas Regulamentadoras.

Parágrafo Primeiro – Sendo constatadas irregularidades na empresa, a mesma deverá ser notificada, e terá o prazo de 30 dias a contar da notificação para se adequar com relação às Normas de Segurança suprimidas, e envio de notificação ao Ministério do Trabalho e Emprego, para as providências cabíveis, salvo os prazos já determinados em legislação específica.

Parágrafo Segundo: - Fica assegurado o direito dos Sindicatos abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho de adentrarem nos canteiros de obras, empresas, ou qualquer outro local onde estiverem sendo realizados trabalhos por profissionais desta categoria, para fiscalizar o cumprimento das normas determinadas por esta convenção e pela legislação aplicável ao caso.

9 – TAXA ASSISTENCIAL

Conforme deliberação na assembleia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional na Sede do SINTRICOMB/BRUSQUE, os trabalhadores regularmente convocados conforme edital entenderam aprovar e manter o desconto em 3 (três) vezes por ano, aprovando o desconto de todos os empregados, associados ou não a título de contribuição assistencial no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, descontado por três vezes, sendo 4% (quatro por cento) no mês de maio de 2020, 3% (três por cento) no mês de setembro de 2020 e 3% (três por cento) no mês de janeiro de 2021, objetivando o custeio do sistema confederativo, e despesas realizadas nas negociações da CCT.

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto em qualquer agência bancária credenciada, ou na sede do sindicato dos trabalhadores, através de guias próprias, que serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional às empresas. Sendo que do total arrecadado 99% (noventa e nove por cento) para o sindicato dos trabalhadores, 0,8% (zero vírgula oito por cento) será repassado a Federação dos Trabalhadores (FETICOM), e 0,2% (zero vírgula dois por cento) sendo repassado ao CONTRICOM.

Parágrafo Segundo – O pagamento da referida contribuição assistencial, deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, sendo que o não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição atualizada, além dos juros de mora de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia. Em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente ou por um represente legal através de carta, ou nos site da entidade (www.sintricomb.com.br), no campo direito de oposição da taxa assistencial qualquer tempo.

10 – DAS HOMOLOGAÇÕES

Serão obrigatoriamente homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta convenção com prazo superior 90 dias, salvo se o empregado requisitar por escrito, esta deverá ser feita com qualquer tempo de serviço.

Parágrafo Único: Só serão válidas as homologações do contrato de trabalho, dos trabalhadores desta categoria e abrangidos por esta convenção, quando efetuados junto ao Sindicato dos Trabalhadores - Sintricomb. Ficando facultativa a dispensa de efetuar homologação do contrato de trabalho pelo Sindicato dos Trabalhadores (Sintricomb) as rescisões em contratos com até 90 dias. Para os contratos com mais de 90 dias, obrigatoriamente deverão ser homologados pelo Sindicato Laboral (Sintricomb).

11 – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A partir de 1° MAIO de 2020, as empresas deverão enviar mensalmente tanto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque, Guabiruba, Botuverá, Vidal Ramos, Nova Trento, São João Batista, Canelinha, Major Gercino, Leoberto Leal e Imbuia (SINTRICOMB), quanto ao Sindicato nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brusque, Guabiruba, Botuverá e Nova Trento (SINDUSCON) a relação de seus empregados, contendo a discriminação de suas respectivas funções, e data de admissão.

12 – AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa e que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, desde que comprove, no ato da solicitação do afastamento, por escrito, a obtenção de novo emprego estando tal correspondência reconhecida pelo Sindicato (SINTRICOMB), recebendo tão somente o salário relativo aos dias trabalhados aplicando-se o mesmo ao empregado que pedir demissão.

Parágrafo primeiro: Quando o aviso prévio for dado pelo empregador de forma trabalhada, não poderá ser superior a 30 dias. O empregado demitido que conte com mais de dois anos na mesma empresa, deverá receber o aviso prévio proporcional de 30 dias com acréscimo de 3 dias para cada ano trabalhado, porém só poderá laborar por 23 dias ou 30 dias com redução de duas horas diárias no segundo caso, devendo a diferença de dias serem indenizados.

Parágrafo segundo - Fica vedado ao empregador exigir do trabalhador, no caso de pedido de demissão, o cumprimento de aviso prévio superior a 30 dias ou que proceda com descontos em suas verbas rescisórias de valores superiores a 30 dias de trabalho.

13 – DA AJUDA DE CUSTO

O empregado deslocado para prestação de serviço fora de seu município de domicílio, e que não possua contrato de trabalho específico delimitando tal situação, receberá transporte, alojamento e alimentação gratuita, inclusive domingos e feriados, quando sua permanência no local de trabalho for decidida em comum acordo entre ambas as partes.

Parágrafo Único – As empresas colocarão à disposição de seus funcionários o vale transporte, a ser utilizado nos termos da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

14 – DAS REUNIÕES
As convocações, por qualquer das partes convenientes, de reunião para a discussão de assuntos relacionados a presente convenção ou outros de interesse da categoria, deverá ser efetuada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data pretendida.

15 – DA LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS
Os dirigentes sindicais da entidade profissional terão licença remunerada para comparecimento a encontros, congressos e representações, no total de 10 (dez) dias por ano, desde que solicitadas com 3 (três) dias de antecedência, e assim consideradas: Licença de 1 (um) dia para 3 (três) dirigentes da mesma empresa, conta-se como 3 (três) dias de licença.

16 – DA SINDICALIZAÇÃO
Toda a empresa deverá a partir desta data, ao contratar um novo funcionário, apresentar ao mesmo, proposta de sindicalização, conforme modelo fornecido no site do Sindicato Profissional (www.sintricomb.com.br), para que o mesmo opte pela sindicalização ou não. Esta proposta deverá ser preenchida e enviada ao Sindicato Profissional no mês da contratação, independente da opção.

17 – DO QUADRO DE AVISOS
As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, um local para a fixação de avisos e editais de interesse dos trabalhadores, devendo a matéria ser previamente submetida ao exame da empresa.

Parágrafo Único – Não tendo a empresa um local próprio para a fixação dos avisos na sua sede ou canteiro de obras, fica garantido o acesso do dirigente sindical mediante prévia autorização, acompanhado do empregador ou seu preposto.

18 – DA COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS
As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados e desde que assistidos pelo Sindicato Profissional, programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, desde que os empregados possam ter períodos de descanso mais prolongados.

Parágrafo Primeiro – Se não for possível o trabalho em outros dias, não haverá salário para as horas não trabalhadas.

Parágrafo Segundo – O acordo considerar-se-á valido para todos os empregados, desde que conte com a aprovação da maioria destes em geral ou dos setores específicos, objeto do mesmo.

19 – DO BANCO DE HORAS
As horas trabalhadas semanalmente que excederem as 44 (quarenta e quatro) até o limite de 50 (cinquenta) serão creditadas no Banco de Horas, anotadas em controle próprio assinado pelo empregado e empregador, elaborado em três vias, das quais uma fica com o empregado, outra com a empresa e a terceira via deverá a empresa encaminhar ao Sindicato Profissional, sob pena de não o fazendo gerar a nulidade do Banco de Horas.

a) As horas creditadas ou debitadas no banco de horas serão zeradas num periodo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instituição, sendo que o saldo de horas devidas pelos empregados será assumido pelo empregador e o saldo de horas positivas será pago pelo empregador, como horas extras, no mês seguinte ao do que foi completado os 90 (noventa) dias.

b) As horas trabalhadas em domingos e feriados não integrarão o Banco de Horas, sendo estas quando de sua realização remuneradas como extras, de acordo com o estabelecido nesta Convenção.

c) Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho o saldo do Banco de Horas será levado ate a data da demissão, sendo o saldo credor pago como horas extras na rescisão e o saldo devedor suportado pelo empregador.

e) Caso o empregado não tenha horas a compensar e a empresa reduza sua jornada de trabalho, essa redução não prejudicará sua remuneração mensal, ficando estas horas lançadas no banco de horas para compensação dentro dos 90 (noventa) dias, com exceção de novas condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho.

f) As empresas somente poderão adotar o Banco de Horas se estiverem em dia com suas obrigações junto ao Sindicato Profissional.

g) O acordo que gerará o banco de horas terá validade de 01 ano, devendo ser renovado desta forma anualmente perante o sindicato.

20 - DA UTILIZAÇÃO DE CELULAR
Durante a jornada laboral o trabalhador não poderá utilizar o telefone celular devendo utilizar em caso de urgência, não necessariamente médica, o telefone do estabelecimento comercial. O encarregado do estabelecimento, diante de qualquer chamada de urgência para o trabalhador, se compromete a comunicar-lhe imediatamente.

Parágrafo Único: A não observância deste item pela Empregadora, não caracterizará autorização. Fica ressalvado o uso para trabalhador que necessita para o exercício da função ou emergência.

21 - DAS FALTAS JUSTIFICADAS.
Poderá o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário em todas as hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, além de quatro consultas por ano para acompanhar filho menor de 16 anos de idade.

Parágrafo único: para abonar a falta devido o acompanhamento ao médico de filho menor que 16 anos, deverá o empregado apresentar atestado médico a empresa no prazo máximo de 24 horas após a realização da consulta, em caso de não apresentação de atestado poderá a empresa considerar falta injustificada.

22 - DEVOLUÇÃO DA CTPS:
Toda empresa, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, terá que fornecer recibo da entrega da CTPS ao trabalhador, após efetivar seu registro ou qualquer anotação junto a CTPS, caso não comprove a devolução da CTPS ao trabalhador quando requerida será aplicado o determinado no artigo 53 da CLT.

23 – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (Lei Nº 9.958, de 12.01.00)
Com objetivo de promover a conciliação extrajudicial de questão de natureza trabalhista, eventualmente surgida da relação entre empregados e empregadores da categoria, os Sindicatos convenientes manterão uma comissão, que será composta e organizada com as seguintes atribuições:

a) Sempre que houver controvérsias resultantes das relações de trabalho qualquer das partes nela inserida poderá acionar o sindicato representativo, para que este como assistente reduza a termo a reclamação e encaminhe à entidade contrária, a qual se responsabilizará pela notificação da presença da outra parte, e, num prazo máximo designará data, local e horário para realização da reunião sindical perante a comissão.

b) A Comissão de Conciliação será composta por 2 (dois) representantes de cada sindicato, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados cada qual pelas suas entidades.

c) As partes envolvidas poderão fazer-se acompanhar por quem lhes interessar.

d) Do resultado das reuniões será lavrado uma ata, com força de titulo executivo, na qual constara a solução ou não da conciliação.

e) Para manutenção da Comissão, cada parte assistida, pagará a seu respectivo sindicato a importância de 5% do valor do acordo.

f) As demais questões de natureza funcional e administrativa da comissão serão regulamentadas em documento aditivo, se necessário, de conformidade com o que determina a Lei Nº 9.958 de 12.01.00.

24 – EMPREGADO SEM REGISTRO

Toda empresa que for flagrada com funcionário sem registro pagará uma multa de um PISO SALARIAL PROFISSIONAL, sendo repassado aos Sindicatos das categorias, tanto o Profissional como Patronal, por cada empregado sem registro, independente de ser ou não autuada pelo órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único: o valor da multa será divido na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada Sindicato Profissional (patronal e laboral).

25 – DO SEGURO DE VIDA

As empresas contrataram um seguro de vida no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para todos os empregados integrantes da categoria.

Parágrafo primeiro – O custo deste seguro devera ser pago pela empresa contratante.

Parágrafo segundo – As empresas que descumprirem com esta cláusula, serão responsabilizadas pela indenização do funcionário acidentado, cobrindo o valor mínimo do seguro.

Parágrafo terceiro – Eventualmente sendo negada a contratação de seguro pela companhia de seguros, desde que devidamente comprovada está negativa através de documento escrito e válido, a empresa empregadora não será responsável pela cobertura do seguro descrito no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Em sendo negada a contratação do seguro do trabalhador, seguindo os critérios determinados no parágrafo anterior, a empresa empregadora deverá comunicar ao trabalhador por escrito esta negativa, para que esteja devidamente cientificado de que não foi possível a contratação do seguro em seu favor. No caso de não comprovação escrita da cientificação da negativa ao trabalhador, a empresa pagará o descrito no caput desta cláusula ao trabalhador.

26 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIA PATRONAL

As Empresas que compõem a categoria econômica, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato Patronal, o valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos) por mês e por empregado a título de Contribuição Assistencial Patronal, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, mediante deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição, Federal, como contrapartida pecuniária, em face de representatividade absoluta da Entidade Patronal, em favor de toda categoria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da referida subvenção patronal, deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, sendo que o não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de mora de 1,0% (um por cento) em guias fornecidas pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo – O Sindicato Patronal acolhe para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e

RE220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT.

27 – Termo de Quitação Anual e Termo de Quitação do Contrato de Trabalho
Podem empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, conforme estabelecido pelo artigo 507-B, da CLT, bem como, termo de quitação do contrato de trabalho, com a permissão prevista no artigo 611-A da CLT, sendo estes termos lavrados exclusivamente pela a Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo Primeiro - O procedimento instituído na presente Convenção, obriga as partes comparecerem ao Sindicato, com data previamente agendada junto à Comissão de Conciliação Prévia para firmarem o respectivo termo de quitação anual ou termo de quitação do contrato de trabalho, os quais serão redigidos em ata, com assinaturas do empregador, do empregado e dos representantes de cada categoria que integram a Comissão de Conciliação Prévia, com eficácia liberatória geral, conforme determina o artigo 625-E da CLT.

Parágrafo Segundo - Sempre que for efetivado o termo de quitação anual ou o termo de quitação do contrato de trabalho, a empresa terá que arcar com o pagamento dos custos para realização deste procedimento, ficando estabelecido o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada termo de quitação, por empregado, devendo este valor ser dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Sindicato com representação na Comissão de Conciliação Prévia.

28 - DAS PENALIDADES
Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição ajustada neste instrumento, convenciona-se a aplicação de multa, em favor do Sindicato Profissional, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Profissional, por empregado, por infração da empresa.

29 – VIGÊNCIA
Esta convenção vigorará por um ano, a partir de 1º de maio de 2020 ate 30 de abril de 2021, facultada a prorrogação em comum acordo entre as partes convenientes.
As partes convenientes se comprometem a executar esta convenção com lealdade e boa fé, assinando este documento em 4 (quatro) vias, devendo a original ser apresentada à Delegacia Regional de Trabalho, para fins de registrar o arquivo, na forma da Lei.

Brusque, 01 de agosto de 2020.

SINDUSCON - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE GUABIRUBA, BOTUVERÁ E NOVA TRENTO

_____
FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINTRICOMB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, VIDAL RAMOS, NOVA TRENTO, SÃOJOÃO BATISTA, CANELINHA, MARJOR GERCINO, LEOBERTO LEAL E IMBUIA

_____
IZAIAS OTAVIANO
PRESIDENTE